



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 044/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MARCILIA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA 03023677646** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

MARCILIA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA 03023677646, com sede na Avenida Salvador Goulart Guedes, nº 73, Bairro Alvorada, Pains - MG, CEP: 35582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.292/0001-19, neste ato representado pela Sra. **MARCILIA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA**, brasileira, técnica em contabilidade, residente a Avenida Salvador Goulart Guedes, nº 73, Bairro Alvorada, Pains - MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF: 030.236.776-46 e RG: MG-9.185.167.

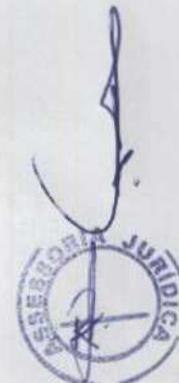
1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 064/2017– Convite Nº 004/2017, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, para prestação de serviços de contabilidade pública, nas áreas de procedimentos contábeis, especificamente na composição do patrimônio público, no município de Pains/MG.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias nº:

02.02.01.04.121.0003.2012.3.3.90.36.00

02.02.01.04.121.0003.2012.3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais). Sendo R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) o valor da parcela mensal.

3.2.2 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 - Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para execução dos serviços avençados;

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 - Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais

CLÁUSULA VII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

7.3 - O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:

I - Advertência, por escrito, pelo descumprimento de cláusula contratual.

II- Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão de Contrato.

8.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art.79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Pains - MG.

11.2 - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

11.3 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA XII - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

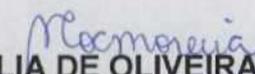
CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

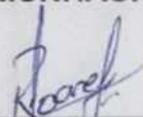
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 17 de maio de 2017.

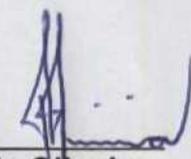

MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCILIA DE OLIVEIRA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

